



ESTADO DE MATO GROSSO O SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

LEI Nº 694/95

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DO USO DE EMBARCAÇÕES MO-
TORIZADAS NOS RIOS DO MU-
NICÍPIO DE BONITO-MS., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de embarcações motorizadas, de qualquer tipo e forma, inclusive Jet-Sky, em toda a extensão dos rios Formoso, Formosinho, Sucuri, Mimoso, Anhumas e na extensão do rio do Peixe pertencente ao município de Bonito-MS.

PARAGRAFO ÚNICO - A proibição mencionada neste Artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - O uso de embarcações motorizadas pelo órgãos de fiscalização ambiental;

II - O uso de embarcações motorizadas para pesquisas científicas;

III - O uso de embarcações motorizadas para fins de segurança pública.

Art. 2º. A não observância das disposições desta Lei, acarretará ao infrator a aplicação da multa de 300 (trezentos) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO (U.F.M.) e em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 21 de junho de 1.995


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

